



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**PARECER JURÍDICO Nº 098/2020/PGM
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-FMAS, PROCESSO Nº 025/2020 - PMMC, REFERENTE À AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS FACIAIS EM PP TIPO FACE SHIELD, MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS PFF1 C/ VÁVULA N95 E LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PARA ATENDER A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VISANDO A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Veio da presidente da Comissão de Licitação, solicitação de parecer jurídico sobre a **AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS FACIAIS EM PP TIPO FACE SHIELD, MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS PFF1 C/ VÁVULA N95 E LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PARA ATENDER A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VISANDO A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19**, promovido pelo Fundo Municipal de Assistência Social, com vistas a assegurar a forma e legalidade da, considerando a urgência, contratando-a com dispensa de licitação.

Deve-se observar o teor legal de dispensa em estado de emergência ou calamidade pública:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **(Grifos nosso)**

Lei nº 8.666/1993

Notoriamente, sabido por todos, a nação brasileira e o planeta estão enfrentando umas das piores crises sanitárias advinda do patógeno COVID-19, obrigando o Governo Federal e o Congresso Nacional a tomarem medidas para promover o combate a doença e proteção das pessoas, entre elas, os servidores públicos envolvidos nas atividades essenciais e, conseqüentemente, podendo trazer prejuízos as pessoas atendidas pelos serviços socioassistenciais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Nesse diapasão, foi exarada a Lei nº 13.979/2020 que liberou recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, mas com a obrigatoriedade de ser realizado dispensa de licitação, como é observado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, portanto, resguardará os servidores públicos e ao mesmo tempo proteger o erário público.

Após esse intróito, compulsando os autos do Processo Licitatório nº 025/2020-PMMC constam os seguintes documentos: ofício requerendo o procedimento, termo de autuação, projeto básico, justificativa, autorização, demonstrativo de dotação orçamentária, saldo de dotações, termo de reserva orçamentária, designação de fiscal e suplente, Portaria nº 396/2020 do Ministério da Cidadania, termo de aceite, pesquisa de preço média de preço e justificativa para escolha de fornecedor e certidões fiscais e trabalhista deste, estando com toda o rol documental essencial de um certame nesta modalidade.

Diante do exposto, a Procuradoria emite parecer favorável a contratação do fornecedor, na modalidade de dispensa de licitação, no intuito de ser contratado o objeto pelas justificativas contidas nos autos. Faz-se uma ressalva **de ser observado o teor do art. 42, caput, da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com as diretrizes da Lei nº 9.504/1997, pois, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para cumprimento do futuro contrato, sem deixar de mencionar a diminuição de arrecadação de tributos vivenciada pelos entes federados na pandemia de COVID-19**

É o nosso parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 10 de setembro de 2020.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2017

OAB/PA 8389